

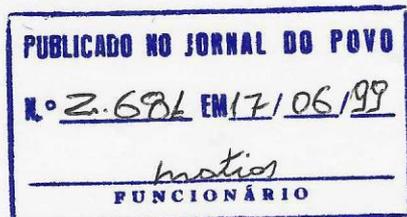


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



LEI n° 809/99

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela data de terras n° 14 (quatorze), da quadra n° 04 (quatro) com área de 273,00 m2., da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, n/ Município, à **IGREJA REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO**, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n° 01.125.499/0001-26, com sede à Av. Rui Barbosa, 573 - Jardim Independência 2ª Parte - Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do Templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal